



da Lei Estadual nº 16.384 de 27 de novembro de 2008 e suas alterações o Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás - FUNCAM proverá a Secretaria de Estado da Administração dos recursos necessários para a realização de ações de apoio, valorização e capacitação dos servidores públicos, custeio administrativo, inclusive pagamento de pessoal efetivo ou permanente e temporário, destinadas à capacitação, consultoria, qualificação, difusão, inclusão e a outros processos de modernização voltados para o serviço público e pagamento de instrutores de alunos;

E, ainda, tendo em vista as ações de capacitação da Escola de Governo;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso a servidor público estadual pelo desempenho de atividade de professor, nas ações de capacitação desenvolvidas pela Superintendência da Escola de Governo, com recursos do Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás - FUNCAM.

§ 1º Entende-se como atividades de professor, para efeito desta Portaria, aquelas voltadas para o ensino e capacitação, em especial:

I - ministrar aulas;

II - elaboração de material didático;

III - atividades de coordenação pedagógica e técnica, logística de preparação e de realização de curso, e

IV - atuação em atividades similares ou equivalentes em eventos de capacitação presenciais ou à distância.

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Curso somente será concedida a servidor designado por ato do Secretário de Estado da Administração.

Art. 3º A gratificação será paga por hora trabalhada, sendo considerado para o valor hora/aula os níveis de formação do servidor descritos a seguir:

I - instrutor com formação de nível superior R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - instrutor com formação de nível superior especialista R\$ 80,00 (oitenta reais);

III - instrutor com formação de nível de mestrado R\$ 120,00 .. (cento e vinte reais) e

IV - instrutor com formação de nível de doutorado R\$ 150,00 .. (cento e cinquenta reais).

Art. 4º Serão pagos 70% (setenta por cento) dos valores descritos no art. 3º desta Portaria ao servidor público estadual no desempenho das atividades de professor realizadas de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 18h.

Art. 5º Serão pagos 100% (cem por cento) dos valores descritos no art. 3º desta Portaria ao servidor público estadual no desempenho das atividades de professor realizadas de segunda a sexta-feira após às 18h, em final de semana ou fora da cidade de Goiânia.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Portaria não poderá ser paga ao servidor durante o tempo em que estiver afastado do exercício de suas atividades nas hipóteses previstas no art. 35, incisos de I a V, VII, VIII, e de X a XIX e XXI e no art. 215 da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.

Art. 7º A Superintendência da Escola de Governo deverá apresentar no final do evento de capacitação, documentação referente ao instrutor, relatório das atividades executadas juntamente com lista de servidores capacitados, para habilitar o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/04/2019, revogando-se a Portaria Nº 164/2012 GAB/SEGPLAN - DOE nº 21.434.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 dias do mês de março de 2019.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Secretário da Administração

Protocolo 122382

Portaria 81/2019 - SEAD

O **Secretário de Estado de Administração** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 194 da Lei estadual 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, a gratificação por encargo de curso ou concurso destina-se a retribuir o funcionário quando designado para membro de comissões de provas ou concursos públicos ou quando no desempenho da atividade de professor de cursos de treinamento, aperfeiçoamento e especialização, regularmente instituídos, e será fixada e atribuída pelo titular do órgão a cuja unidade competir a realização do curso ou do concurso.

RESOLVE:

Artº 1º Estabelecer tabela única de valores máximos, a título de honorários, a serem pagos aos servidores públicos, quando no desempenho de atividades desenvolvidas como membros de comissões, em fases ou etapas de concursos e processos seletivos simplificados para órgãos de Administração Direta, Autarquia e Fundacional.

§ 1º Consideram-se fases ou etapas de concursos públicos ou processos seletivos simplificados: as provas objetivas e discursivas, os testes de aptidão física, as avaliações médicas, os testes psicotécnicos, a avaliação de vida pregressa a avaliação de currículos e títulos, as correções de provas e outros cursos de formação.

Artº 2º Fixar o valor por hora/trabalhada em realização de atividades dedicadas ao certame para membro de comissão de concurso público ou processo seletivo em simplificado em R\$45,00 (quarenta e cinco reais).

Parágrafo único: O número total de horas dedicadas exclusivamente as atividades constantes desse artigo não poderão exceder 40 (quarenta) horas mensais.

Artº 3º Fixar o valor a ser pago a membros da banca elaboradoras e bancas revisoras de concursos públicos e processos seletivos simplificados, por atividades realizadas:

I - Questões elaboradas para certames de nível fundamental R\$35,00 (trinta e cinco reais) por questão;

II - Questões elaboradas para certames de nível médio R\$ 50,00 (cinquenta reais) por questão;

III- Questões elaboradas para certames de nível superior R\$ 65,00 (sessenta e cinco) por questão;

IV - Análise de títulos e currículos R\$15,00 (quinze reais) por currículo.

Artº 4º Fixar o valor a ser pago pela prestação de serviços de apoio em locais de aplicação de provas ou de realização de etapas de processos seletivos simplificados e concursos públicos, por dia, trabalhado:

I - Coordenador Geral ao Certame..... R\$ 700,00 (setecentos reais)

II - Coordenador Operacional do Certame..... R\$ 700,00 (setecentos reais)

III - Coordenador Local de Provas R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

IV - Coordenador de Prédio R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

V - Coordenador de Andar R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

VI -Avaliadores do Certame R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

VII -Subcoordenadores..... R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

VIII -Auxiliares de Coordenação..... R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

IX -Seguranças..... R\$ 200,00 (duzentos reais)

X - Fiscais de Sala..... R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

XI - Fiscais Externos..... R\$130,00 (cento e trinta reais)

XII - Auxiliares de Serviços Gerais..... R\$ 100,00 (cem reais)

V - Médico..... R\$800,00 (oitocentos reais)

Artº 5º A concessão da gratificação por encargo de concurso público



ou processos seletivos simplificados caberá ao titular da secretaria do Estado de Administração e deverá estar vinculada à atividade de certames autorizados pelo Governos de Goiás.

§ 1º As despesas geradas conforme o disposto nesta Portaria será arcada pelo Fundo de Capacitação e Modernização do Estado de Goiás.

§ 2º A gratificação por encargo de concurso público ou processo seletivo simplificado será vinculada ao processo administrativo iniciado pelo órgão requerente do certame, onde contera a justificativa, o planejamento e as autorizações governamentais necessárias.

§ 3º O demonstrativo de pagamento dos servidores deverá constar de planilha detalhada de horas efetivamente trabalhadas ou dos serviços prestados.

§ 4º O total de despesas geradas com a execução do certame não poderá exceder o valor arrecadado com taxas e inscrições.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/04/2019, revogando-se a Portaria nº261/2015

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 dias do mês de março de 2019.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Secretário da Administração

Protocolo 122384

Instrução Normativa nº 002/2019

Estabelece orientações acerca da duração dos Contratos, prevista no inciso II, do art. 57, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebrados por órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e no Decreto estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011 e; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 9.376, de 02 de Janeiro de 2019, especialmente no que se refere o inciso II, art. 2º, bem como às atribuições da SEAD, definidas no art. 5º do Decreto Nº 9.376/19 com vistas à propor atos que visem à redução de despesas, inclusive via da instituição do Comitê Gestor composto por órgãos da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetivar as medidas de redução e qualificação das despesas com custeio administrativo; CONSIDERANDO as funções precípua da SEAD no que tange à coordenação geral, orientação normativa, supervisão técnica e disponibilização de instrumentos corporativos de aquisições e contratos da Administração, previsto no Decreto Nº 7.425, de 16 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Para o processamento de aquisições e aditivos contratuais realizados no âmbito da administração direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo é necessário o cadastramento no site do Sistema Eletrônico de Gestão de Compras do Estado de Goiás - *ComprasNet.GO*.

§1º Caso seja necessário, além do cadastro no sistema *ComprasNet.GO*, de cadastro e tramitação de documentos relativos às contratações a que se refere o *caput*, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, fica vedada a colocação do *status* de "sigilo" ou "restrito" nesses documentos, observado o conceito disposto no Art. 4º inciso III da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

§2º No processamento dos aditivos contratuais de que trata o *caput* deste artigo fica estipulada uma "Cláusula de Renúncia" por parte do órgão solicitante, através do qual o mesmo se compromete a instaurar, na mesma esteira do aditivo, novo procedimento licitatório com vistas a celebração de ajuste mais vantajoso para a Administração.

§3º O escopo da nova contratação deverá prever, preferencialmente, uma quantidade 25 % (vinte e cinco por cento) menor que aquela até então em vigor.

Art. 2º Toda e qualquer solicitação de prorrogação contratual deverá vir acompanhada de pesquisa de preço de item ou serviço equivalente àquele cadastrado no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 3º O órgão ou entidade que desejar realizar licitação específica

fica impedido de adjudicar proposta com valor superior a uma Ata de Registro de Preços vigente no Estado de Goiás.

Art. 4º A Secretaria da Administração poderá expedir demais atos que se fizerem necessários à operacionalização das aquisições e contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração, incluídas aquelas corporativas.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos 26 dias do mês de março de 2019.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Secretário

Protocolo 122358

Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017

PROCESSO Nº: 201712404000358, 201814304001567 E 201914304000086.

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2017.

MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 001/2017.

OBJETO: Alteração da Titularidade do contrato e prorrogação do prazo de vigência.

OBJETO ORIGINAL: Referente a prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento da frota de veículos da SED.

VALOR: R\$ 761.852,29 (setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos).

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10.

CONTRATADA: Trivale Administração Ltda., CNPJ, sob o nº 10.953.767/0001-99

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, vigorando a partir de 28/03/2019 até 27/03/2020.

Legislação Vigente: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Protocolo 122409

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016

PROCESSO: 201614304002558 de 28/11/2016.

MODALIDADE Termo de Adesão nº 002/2016 - SED, Ata de Registro de Preços nº 001/2015, Pregão Eletrônico SRP SEGPLAN Nº 05/15.

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2016.

OBJETO: Tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

OBJETO ORIGINAL: Prestação de serviços de Agência de Viagens, constituindo em: reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional; reserva em hotéis e reserva de aluguel de veículos no Brasil e exterior; reserva de afretamento de aeronaves no Brasil e exterior; emissão de seguro de assistência em viagem internacional; e demais serviços correlatos para atender as necessidades desta Pasta.

VALOR: R\$ 1.016.640,27 (um milhão, dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e sete centavos).

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ, sob o nº 21.652.711/0001-10.

CONTRATADA: P & P TURISMO LTDA - EPP, CNPJ sob o nº 06.955.770/0001-74.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de março de 2019 e vigorando até 17 de março de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2019.3150.19.122.4001.4001.03 (100).

LEGISLAÇÃO VIGENTE: Lei 8.666/93 e suas alterações

Protocolo 122415